

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº. 700.132/2020- IPREM

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTO, COM FOCO EM RPPS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME DETALHAMENTO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº. 700.132/20, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-IPREM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Sr JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO, portador(a) da CIRG nº 18.787.757-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 174.637.058-03 e de outro lado a Empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.254/0001-72, com sede na rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo/SP, CEP 14640-000, neste ato representada por Sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.411.840-6, e do CPF nº 263.407.428-07, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente instrumento, o qual se regerá pelo Processo Administrativo nº. 700.132/20 e Tomada de Preços nº 01/2020, os quais doravante ficam fazendo parte integrante deste Instrumento Contratual, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato o fornecimento e licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária e folha de pagamento, com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme detalhamento previsto no **Termo de Referência** e demais condições que



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá atender integralmente os prazos previstos no cronograma abaixo. Tanto os itens obrigatórios quanto os itens desejáveis deverão ser cumpridos integralmente, apenas diferindo os prazos de cumprimento.

Item 1	Iniciar e concluir o processo de migração/implantação Disponibilização de 100% das funções obrigatórias do sistema contratado	Em até 20 dias úteis prorrogável 1 vez por mais 10 dias úteis, mediante justificativa formal por escrito e aceito pela contratante
Item 2	Disponibilização de 100% das funções desejadas após item 1	Em até 10 dias úteis, prorrogável 1 vez por mais 10 dias úteis, mediante justificativa formal por escrito e aceito pela contratante
Item 3	Treinamento (após item 1)	Após a implantação do sistema, e no decorrer do contrato, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) por mês, o qual se dará no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais relativos ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRADADA fará visitas, quando necessárias, sem custo adicional nas instalações da CONTRATANTE para executar as devidas manutenções/administrações, treinamentos e deverá levar em consideração os equipamentos existentes na CONTRATANTE, não havendo necessidade de a mesma adquirir programas ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fornecerá Suporte Técnico via Internet/telefone em horário comercial, sendo que o prazo para atender às solicitações e atualizações será de até 24 horas, ou em menor tempo, dependendo da urgência do serviço, a critério do CONTRATANTE.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deve possibilitar ao término do contrato a migração dos dados para empresa indicada pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal, com provas de recebimento. Na hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato, até a efetiva contratação de outra empresa, ficando à critério do Diretor Superintendente da CONTRATANTE, declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por qualquer infração, deste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e nas multas insertas nos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os devidos pagamentos citados no referido contrato nas datas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo assunto pertinente ao objeto principal deste Contrato é de comum saber entre as partes, portanto: Usuário/ Senhas são de comum acesso entre ambos, devendo a CONTRATADA manter sigilo referente aos dados pertencentes do IPREM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 10.15 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), correndo as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº. 31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.40.00.04.110.00, suplementada se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **25 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados. No caso de haver prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado com periodicidade anual, a contar da



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

data da referida prorrogação, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

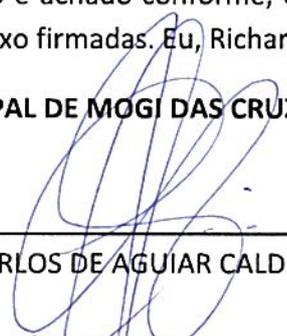
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para os fins de direito.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, RGF 028, o lavrei.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, em 15 de janeiro de 2021.



JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO



Francisco Orlando Ribeiro Terra
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Marcos Eiji Urakawa
RG: 41.077.363-3
CPF: 321.997.138-57


Edson Shigueaki Takimoto
RG: 48.996.527-1
CPF: 418.435.058-51